



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1421, de 21 de março de 2013

EMENTA: Declara em Situação de Emergência nas áreas do Município de Rio Claro afetadas por ENXURRADAS sob o COBRADE 1.2.2.0.0, conforme IN/MI 01/2012.

O SR. RAUL FONSECA MACHADO, Prefeito do Município de Rio Claro, localizado no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas no artigo 61 da Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I - Que em decorrência do elevado índice de precipitação pluviométrica no local denominado Sertão dos Hortelãs, RC 17, conhecido como Caminho Novo, por volta das 14:00 horas do dia 13/03/2013 até as 06:00 horas do dia 14/03/2013;

II - Que em consequência deste desastre resultaram os seguintes danos: Paralisação de tráfego na RC 17 com prejuízos aos moradores quanto à assistência médica, acesso à escola, prejuízo as pousadas e ao turismo, impossibilidade de escoamento agrícola e pecuária, prejuízos quanto à paralisação das obras de acréscimo da Escola Municipal;

III - Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil- COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **enxurradas – COBRADE 1.2.2.0.0, conforme IN/MI nº. 01/2012.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade,

com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de março de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


RAUL FONSECA MACHADO

Prefeito

Endereço: Av João Batista Portugal, 230 – CEP 27460-000.

Telefone Prefeitura: (24)3332-1717 – Telefone COMDEC: (24)9819-2239

E-mail Prefeitura: pmrc@rioclaro.rj.gov.br – E-mail COMDEC: defesacivil@rioclaro.rj.gov.br